



## **Regulamento de Atribuição de Apoio a Jovens Artistas**

### **Preâmbulo**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 7º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações também no domínio da Cultura. Acresce que, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete às Juntas de Freguesia apoiar atividades de natureza cultural de interesse para a freguesia.

A aprovação do presente Regulamento tem por finalidade apoiar a fase inicial da vida artística dos jovens da freguesia de Avenidas Novas que pretendam seguir essa via. Trata-se de uma fase normalmente caracterizada por dificuldades e obstáculos de diversa ordem, muitas vezes verdadeiramente impeditivos da continuidade do percurso artístico almejado.

A criação dos apoios agora previstos pretende incentivar o início das carreiras artísticas de jovens residentes nas Avenidas Novas procurando, ao mesmo tempo, atenuar as dificuldades que lhes são reconhecidas nos seus primeiros anos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f), do n.º 1 do artigo 9º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A JOVENS ARTISTAS.



## **Regulamento de Atribuição de Apoios a Jovens Artistas**

### Artigo 1º

#### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de apoios a jovens artistas da Freguesia de Avenidas Novas nos termos previstos nos artigos seguintes.

### Artigo 2º

#### Objeto

O disposto do presente regulamento destina-se a apoiar a satisfação de necessidades dos respetivos beneficiários no âmbito da promoção, execução e desenvolvimento da sua atividade artística ou cultural.

### Artigo 3º

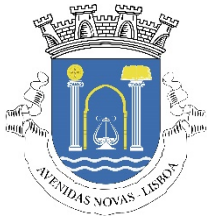
#### Âmbito subjetivo

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento os cidadãos com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, residentes na freguesia de Avenidas Novas, há pelo menos dois anos a contar da data da apresentação do pedido e que desenvolvam, enquanto intérpretes ou criadores, atividade cultural ou artística devidamente comprovada nos termos do presente Regulamento.

### Artigo 4º

#### Âmbito objetivo

1. Podem ser apresentadas candidaturas para atividades de natureza artística ou cultural, nomeadamente nas áreas da pintura, desenho, design, escultura, cerâmica, fotografia; cinema e vídeo, dança, música, teatro e produção literária.



2. Os apoios abrangidos neste Regulamento podem revestir quaisquer das seguintes modalidades:
  - a) Cedência de espaço ou outros apoios para a realização de mostras, exposições ou atuações
  - b) Divulgação da atividade artística do requerente
  - c) Comparticipação em custos de ações de formação
  - d) Comparticipação na aquisição de materiais para criação, composição ou execução da atividade desenvolvida
3. Não são aceites candidaturas que tenham por finalidade apoiar financeiramente iniciativas ou atividades que sejam objeto de apoio financeiro por parte da Câmara Municipal de Lisboa.

#### Artigo 5º

##### Limites

1. A atribuição de apoios financeiros tem por limite, em cada ano, as disponibilidades financeiras existentes no âmbito do montante definido pela Junta de Freguesia para apoios à criação cultural.
2. O montante atribuído a cada requerente não pode exceder, em cada ano, o montante de € 2.000.00 (dois mil euros).

#### Artigo 6º

##### Candidaturas

As candidaturas aos apoios são dirigidas à Junta de Freguesia, por escrito, em documento onde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação, data de nascimento e morada do requerente;
- b) Comprovativo de residência na Freguesia de Avenidas Novas há pelo menos dois anos;
- d) Natureza e valor do apoio solicitado;
- e) Comprovativos da atividade do requerente, designadamente portfolio, comprovativo de participação em espetáculos, mostras ou exposições, formação académica ou frequência de ações de formação, prémios e distinções recebidos ou carta de recomendação de personalidade de reconhecido mérito na área de atividade do requerente.



## Artigo 7º

### Apreciação e decisão

1. As candidaturas são recebidas e apreciadas pelos serviços da Junta de Freguesia, que comprovam a verificação dos requisitos exigidos e, quando aplicável, propõem a atribuição dos apoios.
2. A atribuição dos apoios financeiros está sujeita a prévia deliberação da Junta de Freguesia.

## Artigo 8º

### Prova de boa utilização

1. Os beneficiários dos apoios constituem-se na obrigação de entregar na Junta de Freguesia os recibos originais relativos às despesas realizadas no âmbito do presente regulamento no prazo de 60 dias a contar da data de receção do respetivo apoio.
2. Só podem ser atribuídos outros apoios nas áreas cultural ou artística aos requerentes que tenham cumprido o disposto do número anterior.

## Artigo 9º

### Falsas declarações

1. Sem prejuízo de incorrerem em responsabilidade civil e criminal, as pessoas que prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos devem devolver à Junta de Freguesia as importâncias recebidas;
2. Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia poderá acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de beneficiar de qualquer apoio análogo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas por um período entre um e cinco anos.



## Artigo 10º

### Omissões

1. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada.

## Artigo 11º

### Entrada em vigor

1.O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.